

promover a atualização dos dados de representação da CONTRATADA no âmbito do Contrato nº 043/2024 e dos instrumentos dele decorrentes, passando a constar, conforme instrumento público de procuração juntado aos autos, os seguintes procuradores:

I - PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº M-2.XXX.XX4, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-04;

II - UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, bacharel em Direito, portador do documento de identidade RNE nº V2XXXXX-5, expedido pelo DPF/DF, inscrito no CPF sob o nº 7XX.XXX.XXX-04;

III - SANDRO PEREIRA CORTEZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 1XXXXXXX-3, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-67;

IV - MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade nº 1XXXXXXX-8, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-04; e

V - JULIO CEZAR MOURA DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 0XXXXXXX-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-98.

Assinatura: 30/06/2026

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1819975

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2026

Processo Administrativo: 002117/2026.

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Conveniente: CONSELHO DE ESCOLA EMEIEF "VALE DO CANAÃ".

Objeto: presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município a UNIDADE

EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) CONSELHO DE ESCOLA EMEIEF "VALE DO CANAÃ", a título do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, tendo como finalidade a prestação de assistência financeira aos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã-ES.

Vigência: O início da vigência do presente convênio se dará a partir de sua assinatura, e findar-se-á no dia 31/10/2026.

Assinatura: 30/06/2026.

Valor: R\$ 52.225,61 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1819143

Sooretama

Aditivo

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.

CONTRATADA: a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SOORETAMA

CNPJ: 22.447.413/0001-51.

OBJETO: acréscimo de valor contratual, na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados à alimentação escolar do município Sooretama/ES, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

FICHA: 447, 448, 449, 450.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.588,71 (OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

ID CIDADES: 2025.070E0700001.18.0002

Protocolo 1818961

Viana

Lei

LEI Nº 3.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estruturação e gestão do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos ocupantes do cargo de guarda municipal do Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º, 14, 21, 28 e 29 da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º.....

I - obter resultado satisfatório das avaliações de desempenho, realizadas anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio considerado, com peso de 60% (sessenta por cento);

II-.....

§ 1º Está habilitado à progressão horizontal o servidor que cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada referência e obtiver no interstício um quantitativo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos, relativo à soma das pontuações alcançadas nos incisos I e II deste artigo, considerando:

I - a média aritmética simples das notas anuais; ou

II - a pontuação do último ano do triênio, caso a avaliação seja realizada apenas nesse ano.

§ 2º.....§ 3º.....

§ 4º A Progressão Horizontal será realizada por meio de único processo específico, a cada triênio, abrangendo os servidores da Carreira da Guarda Municipal que atenderem aos requisitos estabelecidos na Seção II do Capítulo II desta Lei.

§ 5º Caso o primeiro Processo de Progressão Horizontal ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor obteve a primeira progressão para a Referência "B", prevista no § 2º do art. 7º desta Lei, poderá ser concedida no referido Processo a segunda Progressão, para a Referência "C", desde que atenda aos dispositivos desta Seção." (NR)

"Art. 9º.....

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos elencados no parágrafo anterior será considerado para a avaliação de desempenho somente o período efetivamente trabalhado ou nos casos de cessão ou permuta, o tempo trabalhado no órgão cessionário.

§ 2º.....

§ 3º No caso dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses no ano em curso, elencados nos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor receberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno às atividades.

§ 4º A contagem do interstício considerado para progressão horizontal será suspensa no caso em que não tenha ocorrido avaliação de desempenho anterior, ainda que por força dos afastamentos por tempo superior a 6 (seis) meses elencados nos incisos I, III e IV deste artigo." (NR)

"Art. 14.....

§ 1º Os Guardas Municipais deverão cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada Nível da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei e serem habilitados em processo de avaliação de desempenho, realizado anualmente ou, alternativamente, no último ano do triênio, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, para obterem uma Progressão Vertical, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º A primeira Progressão Vertical por Titulação, após o ingresso do servidor, poderá ser concedida para o Nível II da Tabela de Subsídios constante do Anexo I desta Lei, somente após a conclusão do estágio probatório e a publicação da Portaria de concessão da estabilidade, mediante requerimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, observado o disposto nesta Seção e no art. 29 desta Lei, assegurado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias devidas desde a data da implementação dos requisitos para a estabilidade, caso a publicação da referida Portaria ocorra em momento posterior.

§ 7º Caso o primeiro processo de avaliação de desempenho ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da data em que o servidor tenha obtido a primeira Progressão Vertical para o Nível II, poderá ser concedida, no referido processo, a segunda Progressão Vertical para o Nível III, desde que atendidos os requisitos desta Seção.

§ 8º A Progressão Vertical deverá ser requerida pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, mediante comprovação da escolaridade adquirida, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de sua habilitação em cada processo de avaliação de desempenho previsto no § 1º deste artigo, observado o disposto nesta Seção." (NR)

„Art. 21.....

§ 1º Fica fixado o Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso V deste artigo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedado o pagamento nos casos dos afastamentos legais.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O valor do Adicional de Risco de Vida fixado no § 1º deste artigo estará sujeito exclusivamente à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais." (NR)

"Art. 28. O primeiro processo de Progressão Horizontal ocorrerá a partir de 1º de março de 2027, nos termos da Seção II do Capítulo II desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em razão da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, os critérios, procedimentos, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à realização do primeiro processo de Progressão Horizontal e do primeiro processo de Progressão Vertical serão estabelecidos em regulamento, observadas as peculiaridades do período de transição, os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da valorização profissional, vedada a criação, por ato regulamentar, de exigência mais gravosa do que as fixadas nesta Lei para os ciclos de progressão subsequentes, e assegurado o aproveitamento do tempo de efetivo exercício anterior à vigência desta Lei para fins de cômputo do interstício previsto no art. 14." (NR)

"Art. 29. O primeiro processo de Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá no exercício de 2027, nos termos da Seção III, do Capítulo II, observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei nº 3.373, de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Subsídios na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da Lei nº 3.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Referência→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nível ↓													
I - Médio	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,58	6.921,17	7.128,80
II - Superior	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25	7.391,54	7.613,29	7.841,68
III - Pós-Graduação	6.050,00	6.231,50	6.418,45	6.611,00	6.809,33	7.013,61	7.224,02	7.440,74	7.663,96	7.893,88	8.130,69	8.374,61	8.625,85

Cargo: Guarda Municipal

Protocolo 1819304

LEI Nº 3.541, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera o art. 15 da Lei nº 3.202, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei 3.202, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por escala de serviço cumprida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1819305

LEI Nº 3.542, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, no âmbito do Município De Viana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO BÔNUS

Art. 1º Fica instituído o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, destinado aos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal do Município de Viana.

Art. 2º O bônus de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar o desempenho funcional dos guardas municipais, estimular a eficiência operacional, fortalecer a presença preventiva da Guarda Municipal, incentivar o cumprimento de metas institucionais e reconhecer o efetivo exercício das atividades próprias da corporação.

Art. 3º O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM será devido ao guarda municipal que estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal e que cumprir os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA PERIODICIDADE

Art. 4º O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por quadrimestre de apuração.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se quadrimestre o período de 4 (quatro) meses, observada a seguinte divisão:

I - primeiro quadrimestre: janeiro a abril;

II - segundo quadrimestre: maio a agosto;

III - terceiro quadrimestre: setembro a dezembro.

§ 2º O pagamento do bônus será realizado na folha de pagamento seguinte após o encerramento de cada quadrimestre, conforme calendário e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§ 3º O recebimento do bônus em um quadrimestre não gera direito adquirido ao recebimento nos períodos subsequentes, devendo ser apurado, a cada novo período, o cumprimento dos requisitos legais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Fará jus ao Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal o servidor que, no respectivo quadrimestre de apuração:

I - estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal;

II - cumprir regularmente sua escala de serviço;

III - não tiver sofrido penalidade disciplinar;

IV - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, em processo criminal ou por ato de improbidade administrativa, contados do cumprimento da pena e da cessação dos efeitos da condenação que produzam restrições ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal;

V - participar, quando convocado, de ações ou atividades operacionais, preventivas, comunitárias,